

Lei. 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação Pública (LAI) e suas reflexões e impactos aos Arquivos da Repressão da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

MARCELLO FRANÇA FURTADO ¹

O direito a informação é um dos pilares que constitui o exercício da cidadania e da democracia, a liberdade que o cidadão possui em ter acesso as suas informações pessoais e aos atos de um determinado governo. Esta relação do Estado e Sociedade encara-se como um *Campo*, como proposto por Pierre Bourdieu, que é flexível, podendo-se idealizar como um espaço de disputa de forças onde os atores articulam o social e o econômico através das demandas. O Estado é aquele que determina as regras e possui os recursos de uma determinada população e território.

O processo de constituição do Estado moderno relaciona a concentração de capital econômico com a instauração de um fisco unificado. Este processo se faz acompanhar de capital informacional. O capital cultural seria uma dimensão do capital informacional. Isto implicaria numa ação unificadora e homogeneizadora por parte do Estado, inclusive na homogeneização das formas de comunicação burocrática (impressos, formulários etc. Trata-se da objetivação do capital simbólico, “codificado, delegado e garantido pelo Estado, burocratizado”(1996). Os arquivos constituem facetas dessa objetivação. Tal como a contabilidade e outros procedimentos, os arquivos são “métodos de governo e de gestão”(1996), inerentes ao campo administrativo. (JARDIM, 1999:45).

Levando em conta estas considerações, nos faz pensar que os mecanismos burocráticos são instrumentos de legitimação do poder simbólico do Estado. O controle do *Capital Informacional* torna-se uma peça neste tabuleiro denominado de *Campo*, uma ferramenta de disputa do controle, fundamental para a determinação do político. As informações públicas passam a ser a linha que divide a autonomia do cidadão e o poder de um governo; quanto mais um governo retém informações mais poder e controle ele exerce sobre sua população, quanto mais a população tem acesso as informações mais exercício de poder ele tem sobre um governo.

¹ Bacharel em Arquivologia pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, mestrando em História Social das Relações Políticas no Programa de Pós-graduação em História da UFES – PPGHIS/UFES. Membro da Comissão da Verdade da UFES.

Um Estado existe a partir de seus atos registrados, de um discurso único a ser seguido, que revelam a hierarquia de uma determinada instituição. Os arquivos e os setores de protocolo na administração moderna atuam como fontes e agentes do poder, cristalizadores do político de uma sociedade. Seu acesso e transparência são propostos medidos através da relação do Estado e sociedade.

Outro importante ponto a se destacar aqui, é refletir sobre os usos desse controle de informações por parte do Estado, neste momento é necessário trazer o conceito de *Atividade de Inteligência*; significativo e legitimador do poder do Estado, responsável pela prestação de serviços públicos, levantamento de informações e dados para o desenvolvimento de políticas públicas, de defesa externa e bélica e manutenção da ordem e coerção da população, atributos do monopólio legítimo através do paradigma de Max Weber sobre Estado.

A definição de inteligência como coleta e análise de informações que interessam à segurança nacional também é muito imprecisa, uma vez que o próprio conceito de segurança nacional é obscuro. Os interesses de segurança nacional estão diretamente relacionados ao tipo de governo, de regime político e com o contexto sócio-econômico. As ameaças podem incidir tanto sobre aspectos internos quanto externos de um país. Quanto mais fechado for o regime, mais o governo está propenso a enfatizar a segurança interna e preocupar-se com a repressão política dentro do próprio território. (ANTUNES, 2011:18)

No Brasil, ao abordarmos sobre *Capital Informacional* e *Atividade de Inteligência* normalmente nos remetemos ao período do Regime Militar, justamente pelo imaginário tão presente relacionado à espionagem, censura e perseguição, mas o início desta atividade por parte do Governo Brasileiro realmente se inicia de forma oficial com a criação do Conselho de Defesa Nacional ainda em 1927, que tinha apenas o caráter consultivo sobre a intensa atividade política na década de 1920 como o movimento tenentista e o movimento operário. Neste momento também começa a preocupação com a produção e segurança destes documentos estratégicos, como aponta o artigo 8 do Decreto 17.999/27 “todos os papéis, arquivos e mais objectos do Conselho ficarão sob a guarda e responsabilidade do Estado Maior do Exército, que os classificará.”

Ao longo dos anos do governo de Getúlio Vargas, essa estrutura se modificou algumas vezes com a criação de braços e subdivisões específicas, visando ampliar suas ações e fortalecer o papel do Estado. Com o fim da Segunda Guerra Mundial e o início da Guerra Fria as preocupações passaram a serem outras, as questões ideológicas que ameaçavam a estrutura social e econômica. Já com Dutra, neste momento começa a se pensar o Serviço Federal de Informações e Contra-Informações – SFICI que também passaria a desempenhar o papel de organizar a propaganda e a contra-propaganda de acordo com os interesses do governo. Neste período, o Decreto 27.583/49 seria o primeiro instrumento legal a regulamentar, proteger e classificar as informações julgadas pelo Estado brasileiro como sensíveis para a sua segurança.

A campanha do combate ao comunismo no Brasil vai ganhando força com o decorrer dos anos e as Forças Armadas se torna o principal combatente a essa “ameaça” nacional. Passa-se cada vez mais a monitorar os comportamentos considerados suspeitos. O ambiente repressivo se articula e se fortalece ao longo do conhecido “período democrático” de 1946 até a tomada do poder pelo militares em 1964.

A partir deste momento se encerra o SFICI, e cria-se o Serviço Nacional de Informações – SNI, em 1964, onde agora o serviço de informações estava mais autônomo e em articulação com as Forças Armadas; desta forma um amplo sistema repressivo de informações, que tinha por finalidade o controle da informação e a vigilância civil, começou a ser articulado em todos os níveis da estrutura do Estado. Esse processo de perseguição aos chamados “subversivos” chegou ao ápice da organização ao final da década de 1960, era necessário desenvolver uma rede de informações para manutenção do Regime a fim de enraizá-lo dentro do governo brasileiro.

Em 1967, através do decreto 60.940/67, foi criada as Assessorias de Segurança da Informação - ASI e as Assessorias Especiais de Segurança e Informação – AESI ligadas ao SNI, o desenvolvimento de órgãos e setores responsáveis pela triagem das informações em entidade públicas, ministérios, forças armadas e empresas e autarquias do governo, foi vital na troca de informações para vigiar ações “comunistas”. Nas Universidades, os órgãos de vigilância foram instituídos só a partir de 1971. A Portaria nº 10, BSB, de 13 de janeiro de 1971, que

marcou a criação das primeiras AESI/ASI apontavam as prioridades desses órgãos: coleta de informações sobre atividades das lideranças estudantis e professores, controle da nomeação para cargos, viagens de docentes e discentes para eventos científicos, censura de livros, proibição de manifestações, confisco de material considerado “subversivo”, entre outras.

Na Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, os trabalhos iniciaram entre julho e agosto de 1971, o registro mais antigo encontrado até o momento é o ofício nº 02/71, AESI/UFES, que data de 17 de agosto de 1971, durante a gestão do ex-Reitor Máximo Borgo Filho (15 jul. 1971 a 16 jul. 1975). Apesar de iniciado em 1971 as AESI/ASI, a vigilância a estudantes, professores e ações consideradas “subversivas” na UFES já acontecia através do Gabinete do Reitor, às vezes em atendimento a solicitações da Assessoria Especial de Segurança da Delegacia do Ministério da Educação e Cultura – DEMEC.

Mesmo com o fim da Ditadura Militar em 1985, o SNI ainda permaneceu no governo de José Sarney sendo extinto apenas em 1990 com Fernando Collor. A aprovação do *Habeas Data*² passou por grandes dificuldades para ser aprovada como inscrição da Constituição Federal de 1988, mesmo ainda fazendo menção ao SNI sem seu texto. Apesar disso, muitos documentos e informações do governo continuaram inacessíveis, principalmente aqueles vinculados aos órgãos de segurança.

Após o término das ditaduras, em ambos os países, foram promulgadas as Leis de Anistia, assim como suas novas Constituições, estas, de cunho democrático, que afirmavam a importância do acesso à informação. Paralelo a essas novas legislações, outras leis e decretos específicos foram produzidos, tanto para dar acesso aos documentos produzidos no período da Ditadura Civil-Militar, bem como para ocultar, visto que estes apresentam um grande valor probatório para que a verdade venha a ser conhecida e assim desenhar um sistema de memória e justiça. Nesse contexto, houve tanto uma política de construção, como de desconstrução da História. (LOPES. KONRAD, 2013:7).

² Glossário Jurídico do Supremo Tribunal Federal (STF): Ação para garantir o acesso de uma pessoa a informações sobre ela que façam parte de arquivos ou bancos de dados de entidades governamentais ou públicas. Também pode pedir a correção de dados incorretos. Art. 5º da Constituição Federal e Lei 9507/97. O Habeas Data exerce uma função ao mesmo tempo preventiva e corretiva, o que significa dizer que o cidadão possui o pleno direito de obter certos tipos de informação, principalmente aquelas que dizem respeito sobre si, que constam unicamente em órgãos governamentais, assim como pedir a sua retificação.

Somente a Lei Nº 8159/91, conhecida como “Lei de Arquivos”, estabeleceu regulamentações acerca da documentação produzida pelo governo. O Decreto nº 2.134 de janeiro de 1997 permitiu uma complementação à Lei de Arquivos, dando um destaque a documentação de caráter sigilosa, que passou a ter a seguinte classificação: reservado (5 anos), confidencial (10 anos), secreto (20 anos) e ultrassecreto (30 anos); desta forma garantido que em algum momento os documentos seriam “abertos”.

Véspera de deixar o governo, o presidente Fernando Henrique Cardoso, com receio do impacto que dos documentos sigilosos provocasse editou o Decreto de Lei Nº 4553/02, ato esse de grande retrocesso para a garantia de direitos civis, que modificou os prazos de liberação dos documentos ultrassecretos para 50 anos, além da abertura de possibilidades para novas classificações e prorrogações.

A luz no final do túnel para a liberação do acesso à documentação dos órgãos e agências de informação no Brasil só começa a ser vista em 2005, quando o presidente Luiz Inácio Lula da Silva propõe e sanciona a Lei Nº 11.111/05 que apresentou nova regulamentação aos prazos de guarda de documentos. E a criação programa Memórias Reveladas em 2009 pela Casa Civil da Presidência da República, a partir de então todos os documentos relativos ao período de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985, sob a guarda ou posse de pessoas, empresas e órgãos públicos civis e militares e de seus funcionários são transferidos e incorporados ao acervo do Arquivo Nacional.

Porém, apenas com a Lei Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, sancionada pela então presidenta Dilma Rousseff, que se concretiza a busca pela abertura dos arquivos da Ditadura Militar. A conhecida Lei de Acesso a Informação – LAI, representa um grande marco para as décadas de luta na quebra do silêncio que serviu de refúgio para crimes cometidos pelo Estado contra os direitos humanos e individuais. No caso, a LAI é considerada a lei mais importantes no que tange a transparência pública no Brasil deste então, quando passa a condicionar o acesso a documentos e informações públicas como regra, e o sigilo como exceção. Este novo marco legal, só após mais de 20 anos da (re)constituição da democracia no Brasil. Através da perspectiva de *Capital Informacional*, aponto neste momento uma *ruptura* na balança entre Estado e Sociedade. A população passa a ter um maior controle sobre as ações do governo,

sua economia e política, um avanço que garante o acesso pleno aos arquivos e o exercício do político e da cidadania.

A LAI foi base fundamental para a formação da Comissão Nacional da Verdade – CNV, através da Lei. 12.528/11, que tem como o objetivo realizar o levantamento e a apuração dos crimes e violações aos direitos humanos no Brasil entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, trazendo a tona os ditos *Arquivos da Repressão*. Através do Aviso nº 1.069, de 4 jul. 2012, a CNV solicitou que todos os ministérios procedessem ao levantamento, à identificação e recolhimento, junto ao Memórias Reveladas, de documentos do período do regime militar que se encontrassem sob sua guarda. O Ministério da Educação – MEC emitiu o Ofício-Circular nº 11/2012/SAA/SE/MEC, remetendo a todos os reitores das universidades públicas, federais e estaduais, uma solicitação para que se realizasse um levantamento dessa mesma documentação. Seguindo as orientações da CNV, a UFES instituiu a sua Comissão da Verdade através da Portaria 478/2013 em março do mesmo ano, que possui dentre suas principais atividades apuração dos trabalhos da AESI na UFES. Em sua composição, conta com dez membros, dentre os quais representantes do Diretório Central dos Estudantes – DCE, da Associação dos Docentes da UFES – ADUFES, do Sindicato dos Trabalhadores da UFES – SINTUFES e pesquisadores convidados pela Administração Central.

A CV/UFES se dividiu em dois grupos de trabalho, o primeiro (GT Entrevistas) responsável pela realização de audiências e registro de depoimentos de ex-estudantes, ex-servidores e ex-professores que foram afetados e tiveram seus direitos violados pela Ditadura Militar. O segundo, que cabe aqui o objeto de estudo deste trabalho, (GT Acervos) ocupa-se pela localização e identificação de documentos do referente período na Universidade. Juntamente também com os esforços do Departamento de Arquivologia e de História da UFES, até o presente momento foi possível localizar 1.200 páginas dentro os seguintes conjuntos documentais:

Quadro 1: Localização dos documentos.

Acervo	Situação
CBM – Centro Biomédico.	Encontrado parcialmente em um banheiro desativado e outra acima de um forro de telhado, onde hoje é denominado CSS.

	Documentação com manchas e ferrugens. (Imagem 1).
Educação Física.	Encontrado no porão abaixo da arquibancada do Ginásio Poliesportivo (CEFD). Documentação em altíssimo grau de deterioração, com manchas, ferrugens e buracos. Havia a presença de roedores e insetos (Imagem 2).
Centro de Artes.	Encontrado em uma sala de aula utilizada como depósito de documentos, livros e materiais de construção. Documentação em situação de deterioração, com manchas e ferrugens.
CEG – Centro de Estudos Gerais.	Encontrado em caixas dentro do almoxarifado do que hoje é denominado CCHN, juntamente com produtos de limpeza e inflamáveis. Documentação parcialmente deteriorada.
Engenharia.	Encontrado em uma sala desativada, no denominado Centro Tecnológico – CT. Documentação parcialmente deteriorada.
CCJE – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.	A documentação já se encontrava integrada ao arquivo do Centro, tratada, acondicionada de forma adequada e com instrumentos de localização e descrição.
Biblioteca Central.	Foram encontradas apenas fotografias oficiais de antigas gestões de Reitores da UFES. Não havia instrumentos de localização e descrição.

Imagem 1: Documentos encontrados em banheiro desativado no CCS (Acervo CV/UFES).



Imagem 2: Bolsistas buscam documentos embaixo do Ginásio (Acervo CV/UFES).



Todos estes documentos foram/são manuseados com equipamentos apropriados: luvas, máscaras, jalecos, óculos e toucas; forma de garantir o bem-estar e segurança dos bolsistas e pesquisados envolvidos. Após a localização destes conjuntos, os acervos foram transferidos para a sala de trabalho da CV/UFES para serem tratados, analisados e descritos. Apesar da política de preservação arquivística da UFES, a responsabilidade dos tratamentos dos arquivos setoriais é de cada órgão/setor ou Centro de Ensino, isto justifica a disparidade no acondicionamento e na forma em que foi encontrado cada conjunto documental. Mas porque estes documentos estavam nos “arquivos setoriais”?

A “rede de informações” foi importante para articulação e fortalecimento do Regime Militar, eram realizadas trocas de informações consideradas estratégicas ou de importância na ação contra os subversivos entre as agências e os órgãos de vigilância, tanto em nível local, interestadual ou nacional. Outra forma de comunicação desta estrutura era motivada pela constante “teoria da conspiração” criada sobre comunistas e vigilância a todo o momento; os ofícios circulares que eram encaminhados a dezenas de setores dentro da estrutura governamental sejam emitindo um mesmo aviso ou solicitando informações.

A AESI na UFES funcionou até 1983, seus documentos e funcionários foram transferidos para ASI/DEMEC no Ministério da Educação e Cultura em Brasília. Em 1986 o MEC extingue as ASI/AESI ainda existentes nas universidades. Hoje, diante das movimentações da

CNV, o MEC afirma que não há mais nenhum conjunto do período com eles. Na UFES, o que havia restado da AESI/UFES estaria armazenado na Cooperativa da UFES – COOPUFES, que funcionou também como parte do arquivo, até ser perdido em um incêndio em 1999. Conhecendo aparato informacional do regime, a estratégia foi buscar os documentos desses setores. Vale ressaltar que também existem outros conjuntos de documentos referentes à UFES no Arquivo Nacional e no Fundo da Delegacia de Ordem Política e Social – DOPS/ES no Arquivo Público do Espírito Santo.

Estes documentos literalmente perdidos pela UFES são apenas fragmentos de dossiês ou cópias dos documentos originais, em sua maior parte produzidos pela AESI/UFES e outra parte pelo Gabinete do Reitor em período antecesso. Muitos dos documentos emitidos pelo Chefe da AESI eram em formato circular solicitando ou emitindo algum tipo de informação, como por exemplo, o Of.nº 213/75-ASI de 10 de dezembro de 1975 onde é solicitada a cópia dos discursos do orador e paraninfo das turmas de formandos do mesmo ano. Este documento foi encaminhado a todos os diretores de Centro de Ensino, por isso é possível encontrar a cópia deste em mais de um conjunto documental localizado pela CV/UFES. Além, existem circulares solicitando listagem de livros; programas de aulas de professores; dados de membros de Centros Acadêmicos; avisos de livros e filmes proibidos; dentre outros.

Retomando as reflexões da Lei de Acesso a Informação: a partir da constituição de uma lei, até sua a vigência e aplicação existe muitas vezes um caminho longo a ser trilhado; a dicotomia entre o ideal e realidade. A LAI ainda é balanceada pela falta de constituição de políticas públicas pelo executivo voltadas para o arquivo e de mecanismos específicos como recursos humanos especializados, tecnologia e conhecimento prático.

Os vinte anos que separam a Lei 8.1596 da LAI não garantiram, em linhas gerais, condições arquivísticas que favorecessem a implantação da Lei de Acesso. Certamente ocorreram avanços na gestão arquivística em duas décadas, especialmente no plano federal, em alguns estados e, de forma menos acentuada, nos municípios. No entanto, a ausência de políticas públicas e ações técnico-científicas de caráter arquivístico na maioria dessas instâncias confronta os diversos setores do Estado brasileiro com as exigências da LAI. Neste confronto, o ônus da opacidade informacional do Estado recai em especial sobre a cidadania. (JARDIM, 2013:387).

As questões que entram em pauta neste momento são acerca da *gestão*³ destas informações e documentos. E a partir de qual momento ela deixa de ter seu valor administrativo e a passar a torna-se memória. É importante destacar que o cidadão é o cerne da Lei. A LAI garante ao cidadão, em seu artigo 7º os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. (BRASIL, 2011).

Apesar de em seu texto a LAI estabelecer um amplo acesso, com poucas exceções, ainda existe grande dificuldade por parte das administrações públicas a sua aplicação plena e garantia de disponibilização da informação devido a *cultura do segredo* presente ainda nas instituições brasileiras, advindo de um sentimento de posse dos gestores e funcionários do governo. Essa análise é resultado da “Pesquisa Diagnóstico sobre Valores, Conhecimento e Cultura de Acesso à Informação Pública no Poder Executivo Federal Brasileira” realizada pela Controladoria-Geral da União.

...desafios deverão ser enfrentados para a implementação bem sucedida da Lei. O primeiro deles é o enfrentamento da cultura do segredo, identificada principalmente na constante preocupação com o “mau uso” das informações pelo público, com a “má interpretação” ou “descontextualização das informações”. ...muitas vezes, as informações sob a guarda da Administração Pública são tratadas

³ Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística: Gestão Documental: Conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, tramitação uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento. Também chamado administração de documentos. Referente à Gestão de Documentos. Avaliação é o procedimento que determina o potencial histórico do documento.

como sendo de propriedade do Estado, dos departamentos e em alguns casos dos próprios servidores... O controle das informações, especialmente dos bancos de dados, cria um status diferenciado e garante o espaço político dos técnicos dentro de seus órgãos. Por isso, há resistência em disponibilizar informações não só para o público, mas às vezes até para outras áreas da Administração. (DA MATTA, 2011:18 in JARDIM, 2012:8)

Quando se esta em questão uma informação muito mais delicada do que aquelas ligadas às rotinas administrativas de uma instituição, como as dos *Arquivos da Repressão* ligadas a memórias traumáticas, essa *cultura do segredo* por parte se torna muito mais forte, em maioria das vezes ligadas ao medo ou a preocupação de alguma perseguição ou até mesmo processo jurídico pessoal ou de familiares. Este é o caso dos agentes da Ditadura Militar, que por vezes seus nomes ainda assombram as garantias de acesso a esses arquivos. A LAI é muito clara e específica no Parágrafo Único do artigo 21º “As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.” (BRASIL, 2011). Os únicos casos de sigilo são aqueles ligados a soberania nacional, áreas estratégicas de interesse econômico, internacional, estabilidade, segurança e saúde do país.

Do outro lado da moeda estão aqueles que foram vítimas da repressão, que muitas vezes buscam o silenciamento da memória por trazer algum sentimento de tristeza, vergonha, dor ou invasão de privacidade, seja para o próprio indivíduo ou seus familiares. A LAI apresenta no artigo 31º a responsabilidade sobre as informações pessoais, sendo de aplicabilidade a essas situações.

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais; § 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. § 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido. § 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não

será exigido quando as informações forem necessárias: I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico; II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem; III - ao cumprimento de ordem judicial; IV - à defesa de direitos humanos; ou V - à proteção do interesse público e geral preponderante. § 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância. § 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal. (BRASIL, 2011)

Através do Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Federal, são definidas novas diretrizes, mais claras, no que diz respeito a procedimentos de disponibilização de informações pessoais.

Art. 58. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 55 não poderá ser invocada: I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância. Art. 59. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput do art. 58, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda. § 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão. § 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias. § 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público. § 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Nacional, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo. (BRASIL, 2012).

De certa maneira, pode-se afirmar que os ditos *Arquivos da Repressão* encontram-se “abertos”, mas talvez não ainda acessíveis em sua totalidade. A LAI é muito clara no que

tange o valor histórico dos documentos públicos, sejam eles de conteúdo institucional ou individual, desde que produzidos pelo Estado. Os documentos produzidos e recebidos pela UFES sejam através do Gabinete do Reitor ou pela AESI, são relevantes para a apuração dos fatos históricos na Universidade no período de 1964 a 1985, desta forma a CV/UFES tem trabalhado nesta perspectiva ao elaborar o Relatório Final a ser entregue a comunidade universitária e capixaba no segundo semestre de 2015.

O Decreto 7.724 também regulamenta a forma de garantir o acesso a essas informações, cria os mecanismos de procedimento de disponibilização e solicitação de informação. Estas medidas são nomeadas por: *Transparência Ativa*, a divulgação espontânea, o desenvolvimento de instrumentos de disponibilização das informações independente de solicitação que tenham interesse coletivo, e a *Transparência Passiva*, aquela que é obrigação do Estado em disponibilizar informações mediante solicitações.

Quadro 2: Análise das aplicação da LAI ao acervo da AESI/UFES.

Transparência Ativa	
Regulamentação	Aplicação
Secção específica para divulgação de informações no sítio da instituição.	Aplicado.
Banner de Identificação do Governo Federal e Portal Brasil.	Aplicado.
Disponibilização dos documentos/informações em sítios governamentais. Com ferramenta de pesquisa de forma objetiva, transparente, clara e em	Os documentos estão em fase de digitalização para a posterior disponibilização na plataforma ICA-AtoM ⁴ , de descrição arquivística, remetidos ao sítio

4 O ICA-AtoM (Conselho Internacional de Arquivos - Acesso à Memória) é um aplicativo para web destinado a apoiar as atividades de descrição arquivística em conformidade com os padrões do Conselho Internacional de Arquivos. 'AtoM' é um acrônimo para 'Access to Memory'. O CIA e os colaboradores do projeto ICA-AtoM estão disponibilizando esse aplicativo como um software livre, dependente de um servidor, de forma que as instituições arquivísticas tenham acesso a um sistema gratuito, multilíngüe, fácil de usar e que as permita disponibilizar online informações acerca de seus acervos. As normas de descrição arquivística, ISAD(G), ISAAR (CPF), ISDF e ISDIAH são contempladas por essa ferramenta. Ver mais em: <https://www.ica-atom.org/>

linguagem de fácil compreensão.	da UFES.
No sítio, formulário de pedido a acesso a informação.	Aplicado.
Elaboração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas, textos, índices, de modo a facilitar a análise das informações.	O Relatório Final da Comissão da Verdade da UFES está em fase de produção. Previsão para segundo semestre de 2015.
Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; possibilitar acesso automatizado por sistemas externos.	A ser disponibilizado junto a plataforma ICA-AtoM.
Garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso.	Recuso possível através do ICA-AtoM.
Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	Aplicado.
Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.	Foi constituído o Núcleo de Acessibilidade na UFES, que tem como finalidade elaborar mecanismos para pessoas com deficiência em toda áreas da instituição.
Transparência Passiva	
Criar o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com o objetivo de atender e orientar o público quanto ao acesso à informação. O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.	Aplicado. Serviço vinculado a Ouvidoria da UFES.

Considerações Finais.

O SNI se articulou fortemente em todo o Brasil, a teia informacional foi parte responsável pelo aparato repressivo da Ditadura Militar. A vigilância aos considerados “subversivos” e a censura também são partes desta violação aos direitos humanos. Este vasto e rico conteúdo documental “perdido” ainda está em fase de descoberta e gestão; é necessário concentrar

esforços dos arquivistas, bibliotecários, museólogos, historiadores, cientistas políticos, jornalistas e demais pesquisadores no intuito de trazer à tona ainda este período na história do país.

A fonte documental é o testemunho dos fatos, fonte primária da pesquisa histórica. Apesar da legislação recente que garante o acesso aos *Arquivos da Repressão*, existe ainda uma distância de sua criação, vigência, aplicação e funcionamento pleno, responsável aos agentes públicos da informação. Cabe também à sociedade civil tomar conhecimento destes instrumentos e exercer sua cidadania, seus direitos políticos e fundamentais, como o de acesso a informação para a manutenção da democracia.

Fazer *gestão* e uso histórico destes documentos é um desafio, o que este trabalho tem como objetivo ilustrar. É necessário compreendê-los [*Arquivos da Repressão*] como uma parte de um todo; são pertencentes a um único *Fundo Documental*⁵. A AESI/UFES, apesar de desativada, desempenhou uma atividade e função dentro da UFES, sua produção documental faz parte da trajetória administrativa da instituição e de seus respectivos Centros de Ensino em que foram encontrados, isto é o que se chama de *Princípio da Organicidade*⁶. Os documentos estão relacionados em uma teia de maneira orgânica e interdependente, mesmo que fisicamente estando em locais separados os documentos quando analisados de forma coletiva tornam-se produtores de sentido das atividades de sua instituição; como exemplo, uma solicitação de informações é uma solicitação de informações independente do período e finalidade em que foi produzido. Estuda-lo como fonte a partir da sua origem, destino, tramitação, apensados e questiona-lo de sua existência ajudará a encontrar a verdade em um discurso político institucional. Os historiadores que beberem dessa fonte encontrarão um novo horizonte para pesquisas, fugindo da construção de uma história factual.

Referências Bibliográficas.

⁵ Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística: Fundo é o conjunto de documentos de uma mesma proveniência. Proveniência é o termo indicado a uma entidade coletiva, pessoa, família, produtora de um arquivo.

⁶ Também chamado de Princípio do respeito pela ordem original: O qual os arquivos de uma mesma proveniência devem conservar a organização estabelecida pela entidade produtora, a fim de se preservar as relações entre os documentos como testemunho do funcionamento daquela entidade/instituição.

- ANTUNES, Priscila C.B. *SNI & ABIN: entre a teoria e prática*. Rio de Janeiro: FGV, 2001.
- BRASIL, Arquivo Nacional. *Dicionário brasileiro de terminologia arquivística*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
- BRASIL. Constituição (1998). *Constituição da República Federativa* [leis e decretos]. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL, Supremo Tribunal Federal. *Glossário Jurídico*. Brasília: Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/>> Acesso em: 27/09/2013.
- BOURDIEU, P. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001
- DA MATTA, Roberto. Sumário Executivo - Diagnóstico sobre Valores, Conhecimento e Cultura de Acesso à Informação Pública no Poder Executivo Federal Brasileiro. Disponível em: <www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/sumario_final.pdf> Acesso em: 14 jun. 2015
- FAGUNDES, Pedro Ernesto. Universidade e repressão política: o acesso aos documentos da assessoria especial de segurança e informação da Universidade Federal do Espírito Santo (AESI/UFES). *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 5, n.10, jul./dez. 2013. p. 295 - 316.
- JARDIM, José Maria. A Lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais. Rio de Janeiro: *Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação*, Vol 5, Nº 1, 2012.
- LOPES, Janaina Vedoin. KONRAD, GlauCIA Vieira Ramos. *Arquivos da Repressão e Leis de Acesso à Informação: os casos brasileiro e argentino na construção do direito à memória e à verdade*. Porto Alegre/RS. Aedos no 13 vol. 5 - Ago/Dez 2013
- WEBER, Max. *Conceitos sociológicos fundamentais*. São Paulo: Edições 70, 2009.